



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CREDENCIAMENTO E CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS Nº 003/2018.

O Município de Jaguarão, por meio da **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**, com fundamento no **artigo 24, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, torna pública a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VISITADORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ** – conforme definido nos incisos I e XII do art. 2º da lei 13.019/2014, que ficarão aptas a participar dos chamamentos públicos para o credenciamento, seleção, classificação de propostas e aprovação de planos de trabalho para execução de atividades de natureza continuada, de parceria voluntária, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e firmar **Termo de Colaboração** com o Município de Jaguarão no **exercício de 2018**.

1. Do Objetivo

1.1 – O presente Edital tem por objetivo o Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para celebrar parceria voluntária, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), tendo como finalidade garantir a prestação e adequação aos serviços delimitados na Resolução nº 04 do Comitê Intergestores Tripartites – CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

1.2 – As Organizações da sociedade civil selecionadas, nos termos deste Edital, estarão aptas a participar do Chamamento, para apresentação de planos de trabalho vislumbrando celebrar parcerias estabelecidas com o Município de Jaguarão, para a consecução de objeto de interesse público e parceria voluntária, na modalidade de **Termo de Colaboração** com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, para o **exercício de 2018**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Decreto federal no 8.869, de 05 de outubro de 2016 lançou o Programa Criança Feliz, de caráter Inter setorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, o Programa articula ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outras, tendo como fundamento a Lei no 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância.

Nos termos desta lei, considera-se primeira infância o período que abrange os seis Primeiros anos completos, ou seja, os setenta e dois meses de vida da criança.

A primeira infância é uma etapa do ciclo vital marcada por importantes aquisições para o desenvolvimento humano, pela imaturidade e vulnerabilidade da criança e por sua



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

Condição peculiar de dependência do ambiente e de cuidados. A gestação e a entrada de um novo membro também caracterizam uma etapa da vida familiar, com impactos, desafios e demandas que são próprias as famílias com crianças pequenas como: desenvolver novas habilidades para a convivência e cuidados; redefinir tarefas e papéis familiares; reorganizar a rotina, renda e uso dos espaços do domicílio; conciliar cuidados com a criança e atividades laborais; etc.

Os vínculos familiares e comunitários, o brincar e o suporte e apoio a família para o fortalecimento de sua capacidade de proteção integram o escopo da concepção e das ofertas da política de Assistência Social, assim como a provisão de cuidados e proteção a crianças afastadas do convívio familiar mediante a aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da criança e do Adolescente (ECA, Art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990). O reconhecimento das especificidades e vulnerabilidades sociais próprias as etapas do ciclo de vida e, portanto, da primeira infância também integram as atenções da política de Assistência Social.

Nesse sentido, ações voltadas a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância e a proteção da criança devem estar associadas ao apoio à família desde o período da gestação, contar com esforços inter setoriais convergentes e considerar a realidade dos territórios, a fim de se oportunizar a construção de contextos favorecedores do desenvolvimento, do convívio, do usufruto de direitos e da garantia da proteção social.

Para a Assistência Social toda atenção às crianças na primeira infância deve considerar sua família e seu contexto de vida.

O Programa criança Feliz no SUAS, tem como público-alvo gestantes, crianças de até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

No município de Jaguarão, a meta pactuada com o Governo Federal será, inicialmente, 150 indivíduos.

As suas principais ações no SUAS consistem em: visitas domiciliares planejadas e sistemáticas, com metodologia específica, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público alvo do Programa; qualificação da oferta dos serviços sócio assistenciais e fortalecimento da articulação da rede sócio assistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas; qualificação dos serviços de acolhimento, fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com sistema de justiça e de garantia de direitos; mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico. As visitas domiciliares deverão ser realizadas por profissionais de nível médio e superior e supervisionadas por profissionais de nível superior do SUAS.

Para garantir a execução das ações previstas no Programa de atendimento a primeira



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

Infância no Suas – criança Feliz, de acordo com as suas orientações metodológicas, faz-se necessário o estabelecimento de parceria com Organização de Assistência Social Qualificada à proposta apresentada.

TIPO DE SERVIÇO: Programa de Atendimento a Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – criança Feliz.

DESCRIÇÃO GERAL:

O Programa de Atendimento a Primeira Infância, instituído pelo Decreto Federal no 8.869, de 05 de outubro de 2016, no âmbito da Proteção Social Básica, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, por meio de ações articuladas com a rede sócio assistencial e Inter setorial, considerando a família, seu contexto de vida e o território. Avança nas estratégias de apoio a família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários e o brincar como elementos fundamentais para o trabalho com famílias, com gestantes e crianças de 0 a 6 anos beneficiarias de Programas de Transferência de Renda.

Tendo como fundamento a Lei no 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, visa implementar ações no campo das políticas públicas para o apoio às famílias para o exercício das funções de proteção, cuidado e educação das crianças na primeira infância.

QUANTIDADE DE SERVIÇOS: 01

METAS: 150 indivíduos

ABRANGÊNCIA: Municipal.

LOCAL: Cras da Pindorama

3. Da Programação Orçamentária e das Metas

a) Objeto	b) Programação Orçamentária	c) Despesas e Quantidades	d) Valor, Prazo e Metas
Execução de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil para Execução do Serviço de Visitadores do Programa Criança Feliz em Âmbito Municipal, nos Termos da Resolução nº 04, de 21 de Outubro de 2016, do Comitê Inter gestores Tripartites – CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no	Ação 2194 – Criança Feliz Fonte 4999	Recursos Humanos: 06 Visitadores Sociais; 1 supervisor Despesas administrativas e encargos – (Calculado na Remuneração mensal: salário, FGTS, INSS, PIS, 13º salário, 1/3 férias).	R\$15.000,00/mês 2 meses Estimativa de Atendimento Mensal: 150 Indivíduos (Crianças e Gestantes)



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

Sistema Único de Assistência Social – SUAS.		Contratação de pessoa física e jurídica	
---	--	---	--

3.1 – Poderá o valor proposto no plano de trabalho sofrer ajuste inferior ou superior, segundo análise da comissão de seleção, fundamentada em critérios técnicos;

3.2 – Qualquer alteração no Termo de Colaboração deverá ser precedida de Termo Aditivo, mediante alteração de novo Plano de Trabalho, aprovado pela comissão de monitoramento e avaliação.

4 - Das Condições de participação

Poderão participar do presente edital de credenciamento as Organizações da Sociedade Civil, OSC:

2.3 – que se caracterizam como instituições sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, com estrutura instalada no município, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

2.4 – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja Transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, estando as entidades religiosas dispensadas do atendimento desta condição, nos termos do art. 33 § 2º da lei 13019/2014;

2.5 – que mantenham escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2.6 – que possuam, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.7 – que comprovem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da Parceria ou de natureza semelhante;

2.8 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a Funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação as entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de Participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal no 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III da referida legislação;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal no 8.429/92

3. – Dos Documentos para Credenciamento

Constitui exigências para credenciamento da OSC, a apresentação no prazo previsto neste edital, dos documentos abaixo relacionados:

3.1 – Ofício dirigido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, solicitando o credenciamento;

3.2 – Declarações:

- a) Utilização dos Recursos Financeiros no Objeto Social – Declaração 1;
- b) Limites de Atuação no Âmbito Financeiro – Declaração 2;
- c) Registros Contábeis Atualizados – Declaração 3;
- d) Ausência de Remuneração do (a) Presidente – Declaração 4;
- e) Proibição em Relação à Contratação de Parentes – Declaração 5;
- f) Modalidade de contratação dos funcionários – Declaração 6;
- g) Gratuidade dos Serviços Prestados – Declaração 7,
- h) Capacidade de Auto Financiamento – Declaração 8,
- i) Tempo de Experiência na realização do objeto da parceria – Declaração 09.

3.3 – Termos de Compromisso:

- a) Monitoramento e Avaliação – Declaração 10,
- b) Prestação de Contas – Declaração 11.

3.4 – Estatuto atualizado conforme novo código civil brasileiro e suas alterações;

3.5 – Ata de eleição da diretoria, dos conselhos fiscal e deliberativo e dos demais conselhos, previstos no estatuto;

3.6 – Relatório detalhado de atividades até o mês de julho de 2018 e Lista Atual de Usuários da Entidade;



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

- 3.7 – Atestado de funcionamento (recente),
- 3.8 – Certificações ou Registros que possuir;
- 3.9 – Cópia do CPF e do RG do presidente e informação de seu endereço,
- 3.10 – Certidões Negativas de Débitos:
- a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,
 - b) Conjunta da Previdência Social e Tributária da Dívida Ativa da União (RBF),
 - c) Tributária Municipal,
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao),
 - e) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ,
 - f) Escritura de Posse ou contrato de aluguel ou de cessão de uso do imóvel;
- 3.11 – Declaração de capacidade técnica e operacional pela apresentação de recursos humanos e bens declarados em papel timbrado ou carimbado com CNPJ, assinado pelo dirigente da OSC.

4 – Dos Prazos

4.1 – As documentações deverão ser apresentadas conforme cronograma:

Ordem Descrição Prazo

DESCRIÇÃO	PRAZO
1 - Publicação do Edital	30/08/2018 a 30/09/2018
2 - Envio de Propostas pelos Proponentes	31/08 a 01/10/2018
3 - Publicações da Lista de Propostas apresentadas	02/10/2018
4 - Etapa de Seleção das Propostas	04/10 a 05/10/2018
5 - Publicação do Resultado Preliminar	08/10/2018
6 - Prazo para Interposição de Recursos	09/10 a 11/10/2018
7 - Decisão sobre Recursos	16/10/2018
8 - Publicação do Resultado Final	18/10/2018
9 - Previsão de Início da Parceria	01/11/2018



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

4.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a Celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria e posterior a etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) e mais bem classificada(s).

4.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

4.3.1. O presente Edital se encontra disponibilizado e divulgado no site da Prefeitura do Município de Jaguarão, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

4.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

4.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope com identificação da Instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2018, e entregues aos cuidados da Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua 27 de janeiro, 422, das 08:00hs as 13:00hs.

4.4.2. A proposta será em 01 (uma) via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

4.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Prefeitura.

4.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta. Caso venha a apresentar mais de 01 (uma) proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última.

4.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

4.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

4.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

4.5.2. A Comissão de Seleção divulgará o julgamento das propostas e o resultado preliminar do processo de seleção, no site da Prefeitura Municipal de Jaguarão.

4.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

4.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

5 – Dos Critérios Objetivos de Seleção e Julgamento das Propostas

EIXOS CRITÉRIOS PONTOS

EIXOS	CRITÉRIOS	PONTOS
Plano de Trabalho	<ul style="list-style-type: none">· Propõe a execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado (10 PONTOS);· Apresenta na proposta coerência com os princípios e diretrizes do Programa Criança Feliz (10 PONTOS);· Estabelece clareza e coerência na forma que vai desenvolver o trabalho, descrevendo caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto (10 PONTOS);· Explicita conhecimentos sobre a realidade do Público Alvo e demonstra experiência com o serviço proposto (10 PONTOS);· Prevê ações que contribuem para a melhoria de qualidade de vida e alteração da realidade social do público contemplado (10 PONTOS);· Garante a oportunidade de participação das famílias nos planos, com ofertas de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias (10 PONTOS);· Adequação a proposta ao valor de referência constante do edital para a Execução das atividades do plano (10 PONTOS);	Até 70

6 – Da Classificação

6.1 – Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando à habilitação para Celebração de Termo de Colaboração, a instituição interessada demonstra aceitar integralmente as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

6.2 – Serão habilitadas para a pareceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, as instituições que tiverem, no mínimo, 50% da pontuação prevista para o total dos critérios avaliados;

6.3 – Caso seja necessária a apresentação de recursos tendo em vista o resultado de análises efetuadas, o mesmo será considerado desde que seja apresentado em prazo estipulado e contenha informações claras e procedentes;

6.4 – O resultado da classificação final, após recurso se for o caso, será publicado no Site da Prefeitura municipal, conforme cronograma de prazos constante no edital.

6.5 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção diante da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive do orçamento disponível.

6.6 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo

com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.8 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

6.9 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto

7– Da emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC)



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

- 7.1 – Após análise da documentação apresentada pela OSC, estando correta, será Expedido o CRC da OSC com validade **até 31 de dezembro** do corrente ano;
- 7.2 – A validade do certificado está condicionada à manutenção regular da documentação apresentada, principalmente às certidões negativas;
- 7.3 – O CRC da OSC poderá ser cassado tempestivamente caso apresente pendências nas documentações apresentadas no item 3 deste edital;
- 7.4 – O CRC da OSC será instruído em processo pela equipe técnica e pelo gestor da Unidade do Órgão da Administração Pública;
- 7.5 – Emitido o CRC, será entregue uma cópia à OSC e outra anexada ao processo de Chamamento.

8 – Da Celebração. Condições para a celebração da parceria

- 7.1 – Permitir a participação da coordenação e supervisão técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, no processo seletivo da equipe a ser Contratada, com o objetivo de garantir o perfil profissional, recomendado pelas normativas do Programa Criança Feliz;
- 7.2 – Comprovar ter registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 7.3 – Comprovar ter registro no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social;
- 7.5 – O dirigente da OSC não ser membro do ministério público nem agente político, e não ter relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade, com estes, até segundo grau;
- 7.6 – O dirigente da OSC não ter relação direta nos últimos 05 (cinco) anos da OSC com o gestor ou membros das comissões previstas na Lei 13.019/2014;
- 7.7 – Indicar e apresentar comprovação de abertura de conta corrente bancária exclusiva em banco oficial, preferencialmente no Banco do Brasil;
- 7.8 – Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- 7.9 – Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- 7.10 – O dirigente da OSC assinar o instrumento jurídico;
- 7.12 – Não possuir pendência de prestação de contas de recursos recebidos de quaisquer esferas (municipal, estadual ou federal) da Administração Pública direta ou Indireta;
- 7.13 – Não estar impedida de contratar com o poder público e não estar declarada inidônea;



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

7.14 – Não possuir parcelamento de débito, mesmo que expedida certidão positiva com efeito de negativa, relativo a glosas de prestação de contas anteriores;

7.15 – Não tenha contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.16 – Não ter entre seus dirigentes pessoa:

7.17 – Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.18 – Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

7.19 – Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durar os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.20 – Ter ressarcido integralmente o erário público em razão de danos ou prejuízos causados em parcerias anteriores;

8 – Da Vigência

A vigência prevista da parceria dar-se-á entre **Novembro e Dezembro de 2018**, podendo ser renovado o Termo de Parceria para o ano de 2019, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência quando motivada pela OSC, ou quando motivada pela Administração e havendo disponibilidade financeira.

9 – Das Obrigações da Celebração

9.1 – Não ter parente consanguíneo ou por afinidade, até segundo grau, contratado de forma direta pela OSC sem adoção dos princípios da publicidade, impessoalidade e da legalidade;

9.2 – Selecionar e contratar a equipe envolvida no plano de trabalho com adoção dos Princípios da, impessoalidade e da legalidade;

9.3 – Seguir rigorosamente o plano de trabalho, principalmente no pagamento das Despesas autorizadas e vinculadas ao objeto;

9.4 – Aplicar os recursos não utilizados acima de 30 (trinta) dias;

9.5 – Realizar monitoramento e avaliação interna das atividades na forma exigida pela unidade responsável;

9.6 – Indicar o dirigente responsável pela execução da parceria;

9.7 – Realizar despesas somente após a publicação do instrumento jurídico;

9.8 – Não aportar recursos próprios à conta da parceria somente se autorizada pela Administração Pública;

10 – Das Condições Para a Liberação das Parcelas

11.1 – Não ter pendência de prestações de contas;

12.2 – Prestar contas da parcela anteriormente recebida;



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

13.3 – Estar com as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa com prazo de validade;

11 – Das disposições finais

11.1 – É permitido o credenciamento de qualquer interessado, desde que preencha as Condições exigidas e durante a regência deste edital;

11.2 – A OSC interessada em participar do chamamento deverá elaborar plano de trabalho na forma do anexo nº 1, assinado, e enviar com requerimento ao local especificado deste edital;

11.3 – Cada profissional declarado, vinculado ou a vincular ao objeto, considerado como requisito deverá permanecer em atividade na parceria, sob pena de nulidade e revisão do requisito, exceto se substituído por outro profissional de formação equivalente. Cabe a Organização de a Sociedade Civil apresentar e manter a equipe técnica mínima durante a execução do projeto fica;

11.4 – A aprovação do projeto não garante maior aporte de recursos, mas o alcance do seu objeto conforme análise técnica da comissão de seleção, tendo como base o montante de recursos a serem distribuídos entre as OSC selecionadas da lista de aprovação;

11.5 – A participação dos Conselhos Municipais vinculados aos fundos financiadores dos projetos se dará através de análises e pareceres técnicos sobre os planos de trabalho à Comissão de Seleção.

11.6 – Os esclarecimentos necessários podem ser dados pelo telefone (53) 3261-2633 ou pelo e-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br.

11.7 – A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12 – Os casos omissos serão analisados pela comissão de seleção responsável pelo processo e julgamento do presente edital.

13 – Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, E Habitação, destinada a processar e julgar chamamentos públicos: Silvia Gonzalez, Luiz Pradelino Mendes Júnior e Jovane Antunes.

Jaguarão, 30 de agosto de 2018.

Favio Marcel Telis Gonzalez

Prefeito Municipal de Jaguarão



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO 01 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS NO OBJETO SOCIAL

Declaro para os devidos fins que a Entidade _____ situada à Rua _____ nº _____ inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº-----, CNPJ nº _____ adota normas administrativas que asseguram a plena e eficiente utilização dos recursos financeiros, tanto obtidos por seus próprios meios, quanto aqueles e correntes de Termo de Colaboração, unicamente para a consecução dos objetivos sociais da entidade.

Jaguarão, ____ de _____ 2018

Nome e Assinatura do Presidente da Entidade



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO 02 LIMITES DE ATUAÇÃO NO ÂMBITO FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins que o (a) Sr. (a) _____ presidente da Entidade _____, situada à Rua _____ nº _____, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº----- --, CNPJ nº -----, não realiza qualquer transação financeira com a instituição que dirige ou que a ela se vinculam, no exercício de suas atividades profissionais.

Jaguarão, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do Presidente Entidade



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO 03 REGISTROS CONTÁBEIS ATUALIZADOS

Declaro para os devidos fins que a entidade -----,
Rua----- nº -----, inscrita no
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº-----, CNPJ _____
nº-----, mantém em seus arquivos os registros contábeis
atualizados, de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes de
forma a demonstrar a correta aplicação e utilização dos recursos financeiros
repassados pelo Município de Amparo, a título de Termo de Colaboração.

Jaguarão, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do Presidente Entidade



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO 04

AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO DO (A) PRESIDENTE

Declaro para os devidos fins que o (a) Sr (a)

-----, presidente da
entidade-----, situada à
Rua----- nº----- inscrita no Conselho Municipal de
Assistência Social sob nº -----, CNPJ
nº-----, não recebe remuneração e nem usufrui direta ou
indiretamente de vantagens ou benefícios a qualquer título.

Jaguarão, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do Presidente Entidade



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO 05 PROIBIÇÃO EM RELAÇÃO À CONTRAÇÃO DE PARENTES

Declaro para os devidos fins que o (a) Sr. (a)

----- presidente da entidade

----- situada à Rua-----

nº----- inscrita no CNPJ sob o nº-----, portador da
cédula de identidade no. _____ e do CPF no. _____, domiciliado nesta cidade,
declara não haver contratação de parentes ou de empresas pertencentes a
parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados à parceria(s) público
privada a ser (em) firmada (s), bem como de membros contratantes do poder
público, nos casos de projetos que envolvam repasses de recursos públicos.

Jaguarão, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do Presidente da Entidade



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO 06

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Declaro para os devidos fins que o (a) Sr. (a) -----
presidente da entidade-----situada à
Rua----- nº----- inscrita no CNPJ sob o nº-----
-----, efetua contratação de funcionários xxxx.

Jaguarão, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do Presidente da Entidade



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO 07

GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Declaro para os devidos fins que o (a) Sr. (a)
----- presidente da
entidade-----situada à
Rua----- nº----- inscrita no CNPJ sob o
nº-----, declara para os devidos fins que os serviços
prestados pela entidade são totalmente gratuitos.

Jaguarão, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do Presidente da Entidade



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO 08

CAPACIDADE DE AUTOFINANCIAMENTO

Declaro para os devidos fins que o (a) Sr. (a)
----- presidente da entidade-----
-----situada à Rua----- nº----- inscrita
no CNPJ sob o nº-----, declara para os devidos fins que a
Entidade, tem capacidade de Autofinanciamento.

Amparo, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do Presidente da Entidade



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO 09 TEMPO DE EXPERIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Declaro para os devidos fins que o (a) Sr. (a)

-----presidente da
entidade-----situada à Rua-----
---- nº----- inscrita no CNPJ sob o nº-----, declara para
os devidos fins que a Entidade, tem tempo de experiência na realização do objeto da
parceria.

Jaguarão, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do Presidente da Entidade



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COMPROMISSO 10 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A entidade -----
situada à Rua -----nº-----inscrita no Conselho
Municipal de Assistência Social sob nº-----, CNPJ nº-----,
através deste documento se compromete com o Município de Jaguarão a submeter-se
a auditorias técnicas, contábeis ou operativas, a serem realizadas pelos servidores ou
pessoas credenciadas pelos órgãos concessionários ou de fiscalização do município.

Jaguarão , ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do Presidente da Entidade



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COMPROMISSO 11 PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade-----
situada à Rua-----nº-----inscrita no
Conselho Municipal de Assistência Social sob nº-----, CNPJ nº-----
-----, através deste documento se compromete com o Município
de Jaguarão a fornecer em qualquer tempo aos Órgãos da Administração Pública
Municipal, sempre que solicitados, relatórios circunstanciados sobre as atividades
desenvolvidas e sobre a execução dos programas e projetos.

Jaguarão, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do Presidente da Entidade

MINUTA DE INSTRUMENTO Nº. 0000/2018.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

Autorizado no Processo Administrativo nº. 0000/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JAGUARÃO – PRIMEIRA CONVENIENTE E _____ – SEGUNDA PROPONENTE, TENDO POR OBJETO A

O MUNICIPIO DE JAGUARÃO, inscrita no CNPJ sob nº. 88.414.552/0001-97, com sede à Av. 27 Janeiro, nº 422, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Favio Marcel Telis Gonzalez, doravante denominada simplesmente PRIMEIRA CONVENIENTE, e de outro lado, a instituição _____, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____. – Jaguarão/RS, doravante designada simplesmente SEGUNDA PROPONENTE, representada neste ato por seu(a) Presidente _____, na forma de seus Estatutos devidamente registrados, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a prestação, pela SEGUNDA PROPONENTE, _____, conforme plano de trabalho que integra ao presente.

CLAUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

I - compete à PRIMEIRA CONVENIENTE:

- a) repassar à SEGUNDA PROPONENTE os recursos alocados em parcelas, de acordo com a cláusula quinta deste Termo de Colaboração;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto da avença, tal como explicitado na sua cláusula primeira;

II - compete à SEGUNDA PROPONENTE empregar integralmente a verba do Termo de Colaboração no atendimento, ao fim enunciado na cláusula primeira, compreendendo estas:

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo - O presente Termo de Colaboração terá como termo inicial a data de sua assinatura e termo final o dia ___/___/2018.

CLÁUSULA QUARTA - Das doações - À SEGUNDA PROPONENTE fica facultado o direito de receber doações da comunidade, bens móveis e equipamentos desde que o uso se reverta para a finalidade exclusiva de dar cumprimento aos objetivos visados neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Humanos - A SEGUNDA PROPONENTE poderá, com os recursos deste Termo de Colaboração, contratar profissionais para desenvolver atividades específicas, necessárias ao seu funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SEGUNDA PROPONENTE responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos recursos utilizados na execução do presente Termo de Colaboração, devendo os comprovantes respectivos constar na prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais a serem contratados deverão ser pessoas idôneas, cabendo à SEGUNDA PROPONENTE total responsabilidade sobre seu trabalho e suas ações, ficando a mesma obrigada a responder, até judicialmente, pelos casos omissos e problemas que possam ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os profissionais, porventura, contratados pela SEGUNDA PROPONENTE serão para exercício exclusivo de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor - O valor a ser transferido pela PRIMEIRA



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

CONVENIENTE a SEGUNDA PROPONENTE em razão do presente Termo de Colaboração é de R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), que será feito em 3 (três) parcelas mensais no importe de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) cada, sendo que a primeira parcela será depositada no dia ___/10/2018, e as demais sempre no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, nos seguintes valores:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui requisito indispensável ao repasse, a apresentação, a cada trimestre, a especificação da natureza dos gastos, de forma a permitir o crédito descrito no "caput" desta cláusula, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado de cada uma das atividades desenvolvidas, para prestação de contas junto à PRIMEIRA ONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SEGUNDA PROPONENTE obriga-se a apresentar a prestação de contas final até o dia 31/12/2018.

PARAGRÁFO TERCEIRO - A SEGUNDA PROPONENTE não será remunerada por sua participação no Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros - Os recursos Necessários à execução do presente Termo de Colaboração serão originários da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA - A SEGUNDA PROPONENTE deverá promover ações que resultem na obtenção de recursos próprios para a sua manutenção.

CLÁUSULA NONA - Da Execução - Este Termo de Colaboração será executada em conformidade com o Plano de Trabalho Anual que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Trabalho Anual será aprovado pelas autoridades signatárias do Termo de Colaboração, devendo prever, detalhadamente, todas as Atividades a serem desenvolvidas bem como os recursos financeiros a serem aplicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Plano de Trabalho Anual será necessariamente revisto, caso haja acordo entre as partes, e se houver disponibilidade financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Aplicação e da Prestação de Contas – A SEGUNDA PROPONENTE terá até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do recebimento dos recursos, para iniciar sua aplicação na finalidade estabelecida neste Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da SEGUNDA PROPONENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão constar dos documentos originais das despesas constantes da prestação de contas o número do Termo de Colaboração e o nome da PRIMEIRA CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia e da Rescisão – Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a regularidade das prestações de contas anteriores, e imediatamente quando



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou ocorrer infração legal, pela concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reserva-se a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, o direito determinar a retenção de eventuais repasses que sejam objeto de discussão, sem que seja obrigada a prévia notificação da SEGUNDA PROPONENTE e nem ao pagamento de qualquer indenização por tal ato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A SEGUNDA PROPONENTE estará obrigada a prestar todas as informações que estão previstas neste Termo de Colaboração, rigorosamente nas datas previstas e a qualquer tempo, sempre que requisitadas pela PRIMERIA CONVENIENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A SEGUNDA PROPONENTE obriga-se nos casos de não utilização dos recursos para o fim ajustado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los atualizados, com juros e correção monetária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarão/RS para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas também abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias que se fizerem necessárias.

Jaguarão, 30 de agosto de 2018.

Favio Marcel Telis Gonzalez

Prefeito Municipal

Presidente da Entidade

Testemunhas:

1- RG Nº

2- RG Nº



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

II – Descrição Técnica do Projeto

Título do Projeto

Breve resumo do Projeto - Descrever sucintamente a proposta do projeto

Justificativa do Projeto

Deve ser clara e objetiva e estar de acordo com o objetivo do Projeto, fundamentada por meio de referenciais teóricos.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

Objetivo Geral

Ser claro e objetivo, sucinto.

Objetivos Específicos

Representam a finalidade do projeto em questão e indicam o caminho a ser percorrido.

Máximo 03 objetivos específicos para garantir a execução e resultado dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

Tipo de atendimento conforme Tipificação de Nacional de Serviços Sócio assistenciais

(Qual é o serviço prestado dentro das Proteções: Básica, Especiais Média, Alta Complexidade)

População atendida

Descrever a faixa etária e a capacidade de atendimento.

Capacidade de Atendimento:

Abrangência Territorial

Descrever os bairros de Jaguarão atendidos.

Profissionais envolvidos e forma de contratação

Quantidade	Função	Carga Horária	Forma de Contratação

Descrição da infraestrutura física da Entidade

Descrever o espaço físico e equipamentos existentes na Entidade.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

Parceiros

Informar a existência de parcerias para este Projeto – especificar o tipo de parceria. Exemplo: No item Identificação de Parceria favor citar apenas o nome do Parceiro, Quanto a Descrição de Status da Parceria, citar o gênero da mesma [federal, estadual, municipal, órgão deliberativo (conselhos), privada entre outras]. Em relação à Natureza da Parceria favor informar a espécie da mesma (financeiro, técnico, didático, alimentício, capacitação profissional entre outros).



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

Plano de Ação

Preencher a Planilha de acordo com o solicitado. De acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Tipificação de Nacional de Serviços Socioassistenciais

Tipificação do Serviço	Objetivo Geral População a ser Atendida	População a ser Atendida	Nº de Atendimentos Previstos	Atividades a serem Desenvolvidas	Resultados esperados	Parcerias

Plano de Aplicação Anual de Recursos Financeiros

	Especificação das despesas	Mês 11	Mês 12

Jaguarão, _____, _____ de 2018.

Dirigente ou representante legal